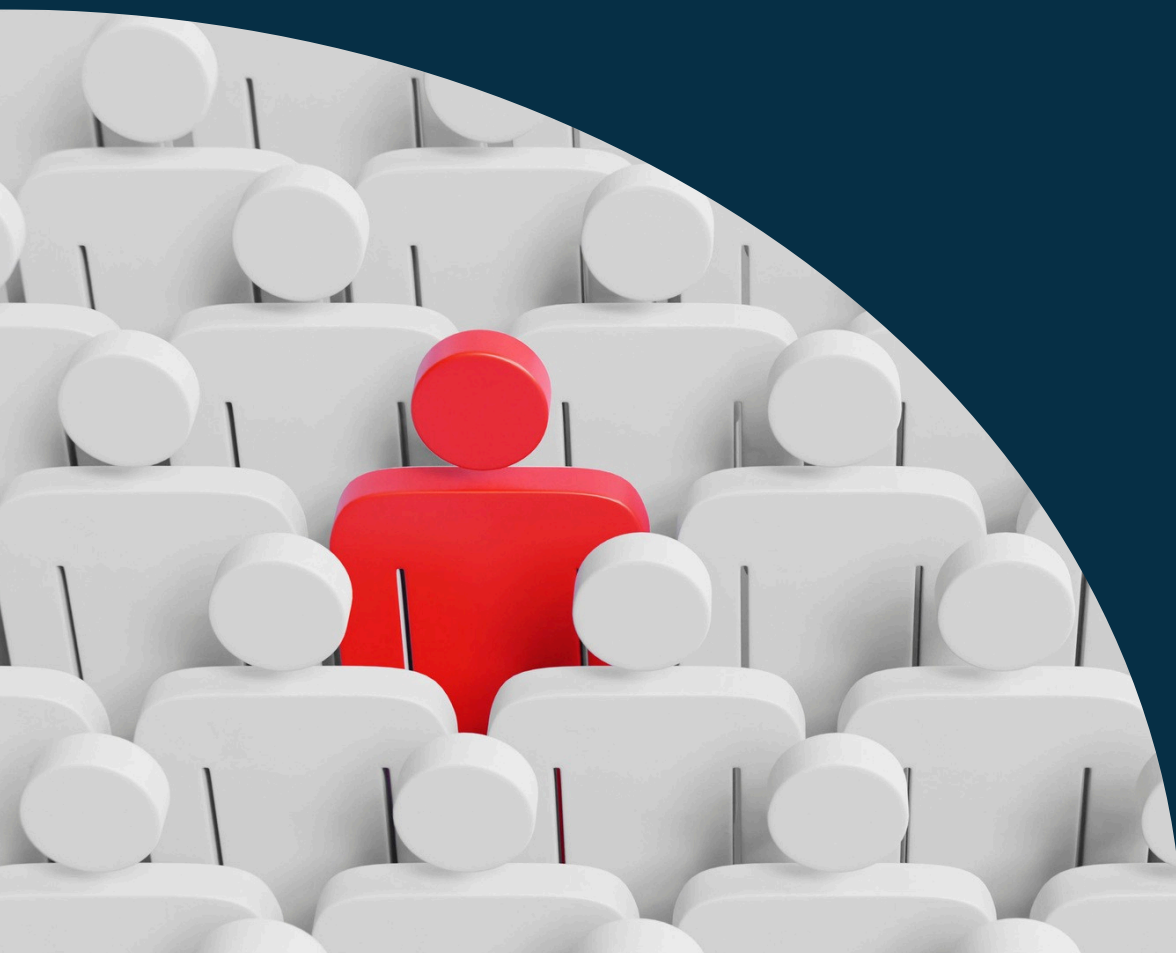


Audiência de Custódia na prática



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A **COMISSÃO DA ADVOCACIA CRIMINAL DA 247ª SUBSEÇÃO OAB/SP - SANTANA DE PARNAÍBA E PIRAPORA DO BOM JESUS** desenvolveu esta cartilha como ferramenta prática de orientação sobre a audiência de custódia, reforçando seu compromisso com a defesa dos direitos e garantias fundamentais e o fortalecimento da advocacia criminal.



Subseção
Santana de
Parnaíba

SÃO PAULO

Sumário

01 O que é audiência de custódia?

02 Antes da audiência

03 Importância da audiência de custódia

04 Papel da Advocacia na audiência

05 Participação do Ministério Público e Defensoria Pública

06 Características da audiência

07 Possíveis decisões do juiz

08 Como localizar o Juízo plantonista em São Paulo e viabilizar sua atuação



1 O que é?

A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA TEM DOIS PRINCIPAIS OBJETIVOS:

- ✓ Verificar a **legalidade da prisão**, especialmente quanto a abusos ou agressões durante a abordagem e custódia do preso.
- ✓ Avaliar a **necessidade de manutenção da prisão**, permitindo, se for o caso, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Base legal: art. 310 do Código de Processo Penal e Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça

Obs.: **A audiência de custódia foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**, como instrumento de controle e garantia dos direitos fundamentais da pessoa presa.

Trata-se de um ato formal, com regras legais que devem ser rigorosamente observadas por todos os envolvidos.

2 Antes da audiência:

PARA QUE A AUDIÊNCIA OCORRA REGULARMENTE:

- ✓ Nos casos de prisão em flagrante, o **Auto de Prisão em Flagrante** deve estar **formalmente distribuído**
- ✓ O custodiado deve receber a **nota de culpa**, contendo o nome dos responsáveis por efetuar a sua prisão (art. 7º, §2º, Res. CNJ 213/2015)
- ✓ Devem ser comunicados o juiz, o Ministério Público e a pessoa indicada pelo preso. * A ausência desses requisitos pode causar nulidade da prisão e configurar abuso de autoridade nos termos dos arts. 12 e 13 da lei nº 13.869/2019 de Abuso de Autoridade)

3 Importância da audiência:

- ✔ Garante que o preso seja ouvido por um juiz em até 24 horas (art. 310, caput, do CPP, e art. 1º da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Permite a apuração de eventuais abusos cometidos durante a prisão (art. 5º, III e XLIX da Constituição Federal, e art. 8º da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Avalia a real necessidade de manter o preso custodiado (art. 310, II e III do CPP)
- ✔ Possibilita a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP)

4 Papel da Advocacia na audiência:

- ✔ Acompanhar o custodiado desde o início da apresentação (art. 7º, inciso III, da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia)
- ✔ Realizar entrevista prévia e reservada (art. 185, §5º do CPP, e art. 6º da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Garantir que os direitos e garantias fundamentais do preso sejam respeitados (art. 5º da Constituição Federal e Estatuto da Advocacia)
- ✔ Realizar requerimentos orais, conforme o caso: relaxamento do flagrante, liberdade provisória com ou sem fiança, substituição por outras medidas cautelares diversas da prisão
- ✔ Requerer providências em caso de situação de tortura ou maus-tratos (art. 11 da Res. CNJ 213/2015)

5 Participação do MP e Defensoria Pública:

O Ministério Público participa da audiência para se manifestar sobre a manutenção da prisão ou, inclusive, sobre a eventual conversão da prisão em flagrante em preventiva.

Caso o custodiado não possua advogado constituído, a Defensoria Pública será responsável pela sua defesa. (art. 5º, LXXIV e art. 134 da Constituição Federal, e art. 5º, parágrafo único da Res. CNJ 213/2015).

6 Características da audiência

A audiência de custódia tem como escopo garantir os direitos fundamentais da pessoa presa, onde o juiz deve:

- ✔ Garantir vestimenta adequada e identificar possíveis transtornos mentais (art. 8º, I e II, da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Informar o direito ao silêncio e ouvir o custodiado (art. 8º, VI, e VII, da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Questionar sobre advogado, atendimento médico, comunicação com familiares
- ✔ Averiguar tratamento recebido e ocorrência de maus-tratos ou tortura (art. 8, VII, alínea “e”, e 11 da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Verificar se foi feito exame de corpo de delito (art. 8º, VII, alínea “f”, da Res. CNJ 213/2015)
- ✔ Se abster de formular perguntas sobre o mérito (prática e circunstâncias do crime propriamente dito), e zelar para que os demais participantes adotem o mesmo procedimento. (art. 8º, §2º da Res. CNJ 213/2015)

7 Possíveis decisões do juiz:

- ✓ **Conversão em prisão preventiva** (art. 310, II e 312 do CPP)
- ✓ **Relaxamento da prisão**, se ela for ilegal (art. 5º, LXV da Constituição Federal e art. 310, I do CPP)
- ✓ **Liberdade provisória**, com ou sem fiança (art. 310, III do CPP)
- ✓ Aplicação de **medidas cautelares diversas** (art. 319 do CPP), tais como:
 - Comparecimento periódico em juízo ;
 - Proibição de frequentar certos lugares;
 - Proibição de contato com determinadas pessoas;
 - Proibição de ausentar-se da comarca;
 - Recolhimento domiciliar noturno;
 - Monitoramento eletrônico, entre outras.

Decisão	Fundamento legal	Quando se aplica
Relaxamento da prisão	art. 5º, LXV, da CF	Prisão ilegal
Liberdade provisória	art. 310, III, CPP	Ausência dos requisitos para conversão em prisão preventiva
Medidas cautelares	art. 319, CPP	Medidas alternativas nos casos em que a prisão não se faz necessária
Prisão preventiva	art. 312, CPP	Garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal, assegurar a aplicação da lei e perigo em caso de liberdade do preso

8 Como localizar o Juízo plantonista em São Paulo e viabilizar sua atuação

Em situações urgentes, como finais de semana, feriados ou fora do horário forense – saber como acionar o juízo plantonista no Estado de São Paulo é essencial para garantir uma atuação criminal eficiente.

Confira, a seguir, um passo a passo simples e seguro para acessar essas informações:

- ✓ 01 – Acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) No menu superior, clique em “Processos”, depois em “Serviços” e selecione a opção “Plantão Judiciário”.
- ✓ 02 – Consulte os detalhes do Plantão Judiciário – 1ª Instância Escolha a região da sua comarca – interior ou capital – de acordo com o local do caso.

Após essa seleção, serão exibidas as informações dos servidores e magistrados de plantão, incluindo:

- Nome completo
- E-mail funcional
- Circunscrição
- Telefone para contato
- Local de atendimento (virtual ou presencial)
- Período de atuação (início e término do plantão)

Importante: Se necessário, entre em contato diretamente com a vara plantonista ou com o Fórum da comarca, utilizando os canais oficiais fornecidos (e-mail e telefone).

Dica extra: A comarca de Santana de Parnaíba está vinculada à circunscrição de Osasco.

BÔNUS:



✓ **A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NÃO É O JULGAMENTO DO CRIME!**

Nessa audiência não se avalia a culpa ou inocência (mérito), mas apenas a legalidade da prisão, a sua necessidade e a presença dos requisitos que autorizam a sua manutenção.

✓ **IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO:**

Nos termos do art. 311 do CPP, o juiz não pode decretar a prisão preventiva por iniciativa própria, sendo necessário o requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.

✓ **VIDEOCONFERÊNCIA É EXCEÇÃO:**

Somente nas hipóteses legais (art. 1º, §9º e seguintes da Res. CNJ 213/2015). Ainda assim, a sessão é comum em muitas comarcas.

Nesses casos, é preciso assegurar a privacidade do preso no local onde se realizar a videoconferência, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento ou coação.

✓ **AUDIÊNCIA TAMBÉM É OBRIGATÓRIA PARA PRISÕES POR MANDADO JUDICIAL**

art. 13 da Res. CNJ 213/2015

✓ **USO DE ALGEMAS SOMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL:**

Conforme a Súmula Vinculante 11 do STF e art. 8º, V da Res. CNJ 213/2015, o uso de algemas só é permitido em situações excepcionais e deve ser fundamentado.



COMISSÃO DA ADVOCACIA CRIMINAL
247ª SUBSEÇÃO OAB/SP - SANTANA DE PARNAÍBA E PIRAPORA DO BOM JESUS

Supervisão Institucional:

Dr. André Takashi Hamatu – Presidente da Comissão da Advocacia Criminal

Conteúdo elaborado por:

Dr.ª Luana Gonçalves Sousa de Carvalho – Membro de Comissão de Advocacia Criminal

Membros da Comissão que colaboraram para a realização do projeto:

Dr.ª Beatriz Ravanhani de Souza

Dr.ª Elise Ramounoulou Madella

Dr. José Gabriel Gonçalves Carreira

Dr.ª Natalia Rodrigues Lopes

Dr.ª Raquel Carlos da Silva

Dr.ª Sara dos Santos

Dr.ª Thaís Vasconcellos de Souza

Dr. Victor Lopez Manso Vieira

Sr.ª Andrea Aparecida Luiz de Magalhães

Apoio:

Diretoria - Gestão 2025/2027

Instagram: @oab247_stnaparnaiba

www.oabsantanadeparnaiba.org.br

Mai de 2025